



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Vicentina

Vicentina cada dia Melhor - Gestão 2009/2012



LEI Nº. 380, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2013”.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.754.000,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2013 é fixado a Despesa em R\$ 17.704.000,00 (dezoito milhões, setecentos e quatro mil), sendo R\$ 16.863.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 841.000,00 (oitocentos e quarenta e um mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	15.416.000,00
1.1	Receita Tributária	570.000,00
1.2	Receita Patrimonial	257.000,00
1.3	Receita de Contribuições	486.000,00
1.4	Receita de Serviços	10.000,00
1.5	Transferências Correntes	13.976.000,00
1.4	Outras Receitas Correntes	117.000,00
2.	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	338.000,00
2.1	Receitas de Contribuições	336.000,00
2.2	Outras Receitas Correntes	2.000,00
3.	RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00
3.1	Transferências de Capital	3.000.000,00


Marcos Benediti Hermenegildo
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Vicentina

Vicentina cada dia Melhor - Gestão 2009/2012



§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	18.754.000,00
01 - Câmara Municipal	1.050.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	595.000,00
03 - Assessoria Jurídica	454.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.144.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	3.096.000,00
06 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Ind. e Comércio	490.000,00
07 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	3.330.000,00
08 - Secretaria Municipal de Assistência Social	415.000,00
09 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	1.050.000,00
10 - Fundo Municipal de Investimento Social	126.000,00
11 - Fundo Municipal de Saúde	4.433.000,00
12 - Fundo Municipal de Assistência Social	393.000,00
13 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	100.000,00
14 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	153.000,00
15 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	64.000,00
16 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vicentina – VicentinaPrev	841.000,00
17 - Reserva de Contingência	20.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	18.754.000,00
01 - Legislativa	1.050.000,00
03 - Essencial à Justiça	454.000,00
04 - Administração	3.943.000,00
08 - Assistência Social	998.000,00
09 - Previdência Social	705.000,00
10 - Saúde	4.283.000,00
12 - Educação	3.563.000,00
13 - Cultura	350.000,00
15 - Urbanismo	600.000,00
16 - Habitação	100.000,00
17 - Saneamento	150.000,00
18 - Gestão Ambiental	393.000,00
20 - Agricultura	430.000,00
22 - Indústria	60.000,00
25 - Energia	200.000,00
26 - Transportes	1.110.000,00
27 - Desporto e Lazer	233.000,00
28 - Encargos Especiais	112.000,00


Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal



99 - Reserva de Contingência	20.000,00
III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	18.754.000,00
DESPESAS CORRENTES	15.688.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.439.000,00
Outras Despesas Correntes	8.249.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.740.000,00
Investimentos	2.628.000,00
Amortização da Dívida	112.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
RESERVA DO RPPS	306.000,00
Reserva do RPPS	306.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No ultimo bimestre de 2013, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 6.272.000,00 (seis milhões duzentos e setenta e dois mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2013, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

Marcos Benediti Hermenegildo
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Vicentina

Vicentina cada dia Melhor - Gestão 2009/2012



II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2012, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2012, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.


Marcos Benediti Hermenegildo
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Vicentina

Vicentina cada dia Melhor - Gestão 2009/2012



Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, 18 de dezembro de 2012.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

